

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA REELUNET COMUNICAÇÕES LTDA REFERENTE À IMPLEMENTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO RURAL DE REDE SEM FIO PARA PROVIMENTO DE CONEXÃO À INTERNET NA COMUNIDADE DE BAIXA SECA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o **Município de Limoeiro de Anadia/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede na **Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36**, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **REELUNET COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.366.962/0001-48**, sediada no **Sítio Genipapo, nº 57, Zona Rural, Limoeiro de Anadia**, neste ato representada pelo administrador, **JEFFERSON SILVA LEITE**, residente na **Fazenda Genipapo, nº 57, Zona Rural - Limoeiro de Anadia/AL** portador do CPF nº **087.811.464-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implementação de uma estação rural de rede sem fio para provimento de conexão à internet na comunidade de Baixa Seca.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 5.480,00** (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do contrato vigorará a partir da sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado aos critérios da Administração. O objeto deste processo deverá ser executado de acordo com a ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos validos que comprove e atendimento das exigências fiscais de habitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da



Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais institucionais por lei; (Sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII, a da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de certidão Regularizada Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

O pagamento será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADRASTO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para a Receita Federal e com sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICIPIO**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Receber os prestados pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO CONTRATADA**

- a) Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá a LICITANTE VENDEDORA o cumprimento das seguintes obrigações:
- b) Realizar a instalação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- c) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do serviço objeto desta licitação;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos necessários para a boa comunicação entre os pontos;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do futuro contrato;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislações em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;
- i) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta:

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a previa defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Multas: de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridas de 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

Em razão de inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando houver reiterado das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;  
Impedimento de contratar com Administração, pelo prazo não superior a 05 (anos), conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicados juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA – DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e gestor de contrato respectivamente:

- **Joseran Álvaro Barbosa Junior, Portaria nº 319/2021. - FISCAL**
- **Aurenice Oliveira Souza, matricula nº 0106. – GESTOR**



#### CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a **CONTRATADA CEDER** ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia– AL, 27 de maio de 2021.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA  
CONTRATANTE

  
**JEFFERSON SILVA LEITE**  
REELUNET COMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

**12.366.962/0001-48**

**REELUNET COMUNICAÇÕES LTDA**  
Rua José Anatólio Leite,  
Nº57 Povoado Genlpaçu  
CEP: 57260-000 - Zona Rural  
Limoeiro de Anadia - Alagoas